



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Altera o art. 250 do Decreto-Lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de dispor sobre o aumento de pena a pena do crime de incêndio e incluir agravante em caso de áreas de reserva florestal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 250 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250 – Incêndio

.....
.....
Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.” (NR).

§ 1º As penas aumentam de um sexto se o crime é cometido:

- I - com intuito de obter vantagem pecuniária;
- II - contra bem de valor artístico, cultural, científico, histórico ou ambiental;
- III - em edifício público;
- IV - em transporte público.

§ 2º A pena será aumentada em três vezes se o incêndio for praticado de forma intencional em áreas de reserva florestal ou em áreas de preservação ambiental definidas em lei.





Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aumentar a punição prevista no artigo 250 do Código Penal para o crime de incêndio, bem como incluir uma nova agravante, voltada especificamente para os casos de incêndio em áreas de reserva florestal ou de preservação ambiental. Esta medida se faz urgente e necessária diante do agravamento das queimadas no Brasil, que têm causado destruição massiva de ecossistemas, colocando em risco a biodiversidade, a qualidade do ar, o solo, e gerando danos irreversíveis ao meio ambiente.

Nas últimas semanas, o país tem enfrentado uma grave onda de incêndios florestais em diversas regiões, como o Pantanal, a Amazônia, o Cerrado e a Caatinga, além de áreas de reservas particulares e parques nacionais. Esses incêndios, em muitos casos, são causados de forma criminosa tem profundos impactos, além dos danos à fauna e flora, as queimadas têm consequências diretas para a saúde pública, pois a fumaça gerada pelas grandes queimadas prejudica a qualidade do ar, levando ao aumento de doenças respiratórias, principalmente entre as populações mais vulneráveis, como crianças e idosos.

Nos últimos meses, diversas cidades brasileiras registraram níveis críticos de poluição do ar em decorrência das queimadas, evidenciando o impacto imediato que esses crimes ambientais causam à sociedade.

Diante deste cenário, faz-se necessária a reformulação da legislação penal vigente, endurecendo a punição para aqueles que, de maneira criminosa, iniciam incêndios que colocam em risco a vida, a integridade física e o patrimônio, especialmente em áreas ambientalmente protegidas. O aumento da pena mínima de 3 para 4 anos e da pena máxima de 6 para 8 anos reflete a





necessidade de dar uma resposta mais severa aos crimes de incêndio, que, por sua gravidade, exigem maior rigor na sua repressão.

A inclusão do § 2º no artigo 250 visa agravar a pena dos incêndios cometidos em áreas de reserva florestal ou de preservação ambiental, com o aumento de três vezes da pena original. Essa medida se justifica pelo impacto profundo que incêndios nessas áreas têm sobre a biodiversidade e a proteção de ecossistemas inteiros. Reservas florestais e áreas de preservação são, por definição, locais essenciais para a conservação ambiental, abrigando espécies ameaçadas e contribuindo para a manutenção dos recursos hídricos e do clima. Quando essas áreas são destruídas por incêndios, perdem-se anos de esforços de conservação, além de prejudicar a regeneração natural dos ecossistemas, com impactos que podem durar décadas.

Além disso, é importante destacar que o crime de incêndio em áreas protegidas não é um problema apenas ambiental, mas também econômico. As queimadas ilegais afetam o turismo, a agricultura sustentável e as comunidades que dependem dos recursos naturais para sobreviver. Em muitos casos, populações tradicionais e povos indígenas são diretamente afetados pela destruição de suas terras e meios de subsistência, ampliando a necessidade de uma resposta mais robusta por parte do Estado.

Por fim, o agravamento das penalidades é uma tentativa de desestimular a prática de incêndios criminosos. Em um momento de grave crise climática global, o Brasil, como um dos maiores detentores de áreas florestais no mundo, deve atuar com rigor para proteger seus recursos naturais e cumprir seu papel na preservação do meio ambiente. Este Projeto de Lei é um passo fundamental para esse objetivo.

Assim, o aumento das penas e a inclusão de uma agravante para incêndios em áreas de reserva florestal representam medidas necessárias e urgentes para a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Messias Donato

proteção do meio ambiente e a repressão efetiva deste tipo de crime, que tem causado prejuízos incalculáveis ao Brasil e ao mundo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO

Apresentação: 23/09/2024 17:41:28.783 - MESA

PL n.3668/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244645139500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato

